



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4604/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600028.02.0001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, localizada à Av. Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES, por intermédio do **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, doravante denominada SEMEL, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designados pela **Portaria Nº 099 de 13/03/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, no Modo de Disputa **ABERTO**, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, que será julgada pelo critério de **menor preço global**, objetivando a contratação de empresa especializada, para futura e eventual prestação de serviços continuados para atender as demandas de conservação rotineira e manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos públicos como praças, ginásios, quadras, campos de futebol e afins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Linhares. O presente Concorrência Eletrônica se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023, bem como a Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014.

O Município fornecerá aos interessados, o edital completo e seus anexos no site www.linhares.es.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada, para futura e eventual prestação de serviços continuados para atender as demandas de conservação rotineira e manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos públicos como praças, ginásios, quadras, campos de futebol e afins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Linhares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 O Edital e seus anexos serão publicados nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e da Prefeitura Municipal de Lihares - www.linhares.es.gov.br/ Licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3 O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como em jornal de publicação diária de grande circulação.

2.4 Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:	23:59 horas do dia 11/07/2025.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:	23:59 horas do dia 11/07/2025.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:00 horas do dia 16/07/2025.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:	às 09:00 horas do dia 16/07/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	às 09:00 horas do dia 16/07/2025.

2.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6 O custo máximo estimado total da contratação é de R\$ 10.234.731,39 (dez milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), conforme preço médio da contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1 Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou seja, o Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8 O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3.9 É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.10.1 Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

4.1 Poderão participar do processo os interessados, que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.1.1 Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

4.2 **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 As pessoas jurídicas reunidas em consórcio não poderão participar do processo licitatório, salvo vedação devidamente justificada no processo pelo órgão ou entidade responsável, observado o artigo 15 da Lei nº 14.133/21, conforme manifestação da Secretaria às folhas de N°s 131 a 133.

4.2.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.9 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

4.8 A vedação de que trata o item 4.2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser feitos por qualquer pessoa, em **até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, podendo ser realizados de forma eletrônica.

5.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, apresentar resposta sobre a impugnação e o pedido de esclarecimento, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação ou do pedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

6.1 - O Edital de Pregão Eletrônico, compreende os seguintes anexos, que deles fazem parte integrante:

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Preços Registrados

ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO V - Modelo de Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação na presente licitação

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de menores em seu quadro de pessoal, conforme determina o Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e Lei 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e para Reabilitação da Previdência Social, *prevista em Lei e em outras normas específicas..*

ANEXO IX - Minuta do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema ***www.portaldecompraspublicas.com.br***, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 Somente serão aceitas Propostas enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Agente de Contratação de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Agente de Contratação por meio do sistema, exceto a título de diligência.

7.3 Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de R\$ 102.347,31 (cento e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.5. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Linhares, juntando o respectivo **comprovante: Banco do Banestes, Agência: 124, Conta Corrente: 5.427042 - CNPJ Nº 27.167.410/0001-88.**

7.6. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

7.6.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Maranguape o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

7.6.2. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

7.6.3 Beneficiário: Prefeitura Municipal de Linhares.

7.6.4. Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

7.6.5. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

7.6.6. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

7.7. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas. 7.8. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.9. A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

7.10 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

7.11 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 1.606/2023.

7.12 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.13 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.14 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.15 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.17 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

7.18 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.20 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.21 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.21.1 Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

7.21.2 Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.21.3 Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.21.4 Declaração de Não-Emprego de menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

7.21.5 Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante - Declaro não possuir em sua cadeia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

7.21.6 Declaração de Acessibilidade - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.21.7 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.22. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Termo de referência, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de texto, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, impressa em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, contendo:

a) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação.

b) Prazo estimado para execução dos serviços: conforme Termo de referência.

c) Os preços deverão ser cotados em reais, utilizando apenas 02 (duas) casas decimais.

d) Declaração de aceitação de todas as condições deste termo de referência e que caso seja vencedora da licitação, executará os serviços pelos preços propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

7.23 A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Termo de referência, sujeitando-se o Licitante as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

7.24 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Prefeitura Municipal de Linhares a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.25 Os preços deverão incluir, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do objeto licitado, bem como seus lucros, conforme as especificações e ANEXOS contidos neste Termo de referência.

7.26 Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

7.27 As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Prefeitura Municipal de Linhares, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado deste processo.

7.28 O Agente de Contratação examinará as propostas para verificar se estão completas, sem quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados.

7.29 Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando a Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto.
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
- c) Não será considerada qualquer vantagem ou oferta não prevista neste Termo de referência, nem oferta de redução de preço vinculada à proposta de outro Licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

7.30 O representante da LICITANTE, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos conforme Legislação aplicada. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, a CONTRATANTE poderá aditivar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos conforme Legislação aplicada.

7.31. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste memorial e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade.

7.32 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.32.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do ES e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

tenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. **Contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à parte dos centavos.**

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.

8.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.14. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

8.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.19 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (**Portal de Compras Públicas**).

8.22 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.23 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

8.24 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.26 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.31 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

8.32 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.32.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.32.2 empresas brasileiras;

8.32.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.32.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.32.5 As regras previstas no caput do art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.32.6 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **de 48 (quarenta e oito) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.36 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.37 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

acesso.

8.38 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Para o julgamento da presente Concorrência será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.

9.2 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

9.7.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, **o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a planilha orçamentária readequada, bem como as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**

9.9.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

9.9.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.9.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.9.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 03 (três) dias, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.14 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.15 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos no **Projeto Básico/Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.2.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de até 48(quarenta e oito) horas**, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período.

10.2.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.2.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.2.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

10.2.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.2.8 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJe endereço respectivo, observando o seguinte:

10.2.9 Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.2.10 Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;

10.2.11 O licitante enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual está dispensada apresentação dos documentos previstos 10.3.2 e 10.5.7, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.2.12 O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.2.14 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.2.15 Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 62, a parte da habilitação no certame licitatório, trata-se da etapa em que se verifica o conjunto de informações, documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

licitação, dividindo-se em fases jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

10.2.16 O licitante deve apresentar declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que a ausência dos equipamentos constantes na declaração poderá ensejar rescisão do instrumento contratual, bem como todas as demais penalidades legais cabíveis e aplicáveis ao caso.

10.3 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1 - HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

10.3.1.1 A apresentação de certidões ou atestados de qualificação técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido materiais ou prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.3.1.2 Documentos de habilitação exigidos para pessoa física incluem:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) Certidão negativa de insolvência civil;
- d) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.2 HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

10.3.2.1 - Comprovação de Habilitação Jurídica:

10.3.1.2 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.1.3 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.4 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.5 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.6 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.3.1.7 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.8 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.1.9 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.1.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.4 – Qualificação econômico-financeira:

Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 69, a qualificação econômico-financeira ser requerida conforme disciplinado, com intuito de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do objeto do contrato, comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, tais como poderá a legislação vigente:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- h) Caso a Empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de
- i) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio Líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- j) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

k) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. l) Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:

Índice de Liquidez Geral – $ILG \geq 1,00$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente – $ILC \geq 1,00$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento Geral – $IEG \leq 1,00$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

10.5 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.4 - Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.8 - Para a licitante com sede fora do Município de Linhares - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Linhares, se a licitante executou serviços no Município nos últimos 5 anos;

10.5.9 - Certidão Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da circunscrição da sede da licitante, para comprovar as condições do item 4.2.8.

10.5.9.1 - Esta certidão se faz necessária para conferência de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Links para Emissão de Certidão Eletrônica do TRT, abaixo:

TR T	JURISDI ÇÃO	SEDE	LINK
TR T 1	RJ	Rio de Janeiro	https://pje.trt1.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 2	SP E SANTOS	São Paulo	https://pje.trt2.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 3	MG	Belo Horizonte	https://certidao.trt3.jus.br/certidao/feitosTrabalhistas/aba1.emissao.htm;jsessionid=KR2x8E+O2zIVRsYc6oqARgD
TR T 4	RS	Porto Alegre	https://pje.trt4.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 5	BA	Salvador	https://pje.trt5.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 6	PE	Recife	https://pje.trt5.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TR T 7	CE	Fortaleza	https://pje.trt7.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 8	PA e AP	Belém	https://pje.trt8.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 9	PR	Curitiba	https://pje.trt9.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 10	DF e TO	Brasília	https://pje.trt10.jus.br/certidao_online/jsf/publico/certidaoOnline.jsf?idTRT10M=77
TR T 11	AM e RR	Manaus	https://certtrab.trt11.jus.br/ceat/certidaoTrabalhista/emiteCertidao.xhtml
TR T 12	SC	Florianópolis	https://pje.trt12.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 13	PB	João Pessoa	https://pje.trt13.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 14	RO e AC	Porto Velho	https://pje.trt14.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 15	SP, salvo TRT 2	Campinas	https://trt15.jus.br/servicos/certidoes/certidao-eletronica-de-acoes-trabalhistas-ceat
TR T 16	MA	São Luis	https://pje.trt16.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 17	ES	Vitória	https://pje.trt17.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 18	GO	Goiânia	https://sistemas.trt18.jus.br/consultasPortal/pages/Processuais/Certidao.seam
TR T 19	AL	Maceió	https://pje.trt19.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TR T 20	SE	Aracaju	https://pje.trt20.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 21	RN	Natal	https://apps.trt21.jus.br/certidao-web/#/certidao
TR T 22	PI	Teresina	https://sadj.trt22.jus.br/certidao/fcd66323-1231-4ff0-ba33-9070ceb66d21
TR T 23	MT	Cuiabá	https://pje.trt23.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TR T 24	MS	Campo Grande	https://adm.trt24.jus.br/certidao/pages/certidao/index.xhtml;jsessionId=UAMa_tQUW66un0jUpqU9_a4QRXjGIKwHygd-r5Sl.certidao-online-web-deploy-5d67cf8bc9-lp4tv?windowId=25c

10.5.10 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.11 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.12 - **DECLARAÇÃO** de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do modelo ANEXO;

10.5.13 - **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6 – Qualificação técnica:

10.6.1 - Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 67, a qualificação técnica que visa assegurar que a contratada possui a competência necessária para executar o objeto do contrato, garantindo, assim, que ela tenha capacidade técnica, experiência e recursos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

cumprir as exigências estabelecidas, primando pela proteção da administração pública com a preservação do erário, em relação aos prestadores de serviço que atendem às exigências de qualidade e capacidade. Sendo assim, deve-se exigir o disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, tais como:

a) Apresentar Comprovante de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente - Pessoa Jurídica e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa).

b) Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional do Estado do Espírito Santo.

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d) A empresa licitante deverá apresentar para fins de comprovação de vínculo empregatício, carteira de trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), ou Contrato de Prestação de Serviços, conforme Legislação Civil comum e ainda Contrato Social quando for sócio. Poderá ainda a licitante, apresentar pré-contrato (contratação futura), sendo neste caso, necessário que a licitante apresente Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação. O nome do profissional constar na Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Profissional Competente

d.1) Essa exigência se faz necessária, porque é perfeitamente possível que eventual empresa interessada no certame venha a indicar profissional sem o devido conhecimento deste, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

profissional que não tenha expressamente aceitado a figurar como competente responsável técnico do objeto licitado.

e) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), do(s) profissional(is) habilitado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de serviços compatível(is), como objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. O(s) responsável(is) técnico(s) supramencionado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) como tal(is) no Conselho Profissional Competente até a data prevista para a entrega das propostas, de acordo com o inciso I, §1º, do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o art. 67, § 2º da Lei federal nº 14.133/2021.

10.6.2 - Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o art 67, I e II, c/c o §2º da Lei n.º 14.133/2021:

a) Qualificação Técnica–Profissional:

a.1 - Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante.

a.2 - Certidão de registro da empresa e seus responsáveis técnicos junto ao CREA devidamente regularizada (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), devendo os responsáveis técnicos possuir atribuições de engenharia elétrica ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto, conforme Resolução n.º 266/79 do CONFEA, **ou outro profissional registrado no Conselho de Classe devidamente sancionado que regulamentam e fiscalizam o exercício da profissão assegurando que o profissional vinculado possa desempenhar as atividades similares às requisitadas na comprovação de capacidade técnica. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Espírito Santo, conforme Lei n.º 5.194/66 e Resolução n.º 413/97 do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONFEA, ou outro Conselho de Classe devidamente sancionado que regulamenta o exercício da profissão assegurando que o profissional vinculado possa desempenhar as atividades similares às requisitadas na comprovação de capacidade técnica;

a.3 - Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente contratação;

a.4 - As atribuições técnicas do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado deverão ser semelhantes com os serviços listados na planilha de orçamento e no termo de referência e com os itens de maior relevância técnica e de valor significativo.

a.5 - A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional. Apresentação do(s) profissional(is) legalmente habilitado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de certidão de acervo técnico que deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional por execução de obra ou serviço de características semelhantes

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida
01	Piso de grama sintética, em rolo, com fios de 50mm de altura, na cor verde, demarcação de linhas com grama na cor branca, sistema de amortecimento composto com as seguintes características mínimas: Camada de areia especial com 1cm de espessura (20 Kg/m ²) e granulos de borracha de granulometria de 0,6 a 2mm (9 Kg/m ²) e mão de obra especializada para instalação; exclusive base asfáltica, mureta perimetral para contenção da base, canaleta perimetral para coleta e escoamento da água e preparo de terreno. Fornecimento e colocação	m ²

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02	Luminária Decorativa LED c/ vidro de prot. contra impacto IK08, 56Watts, 6200Lumens, 4000K, CRI>70, corpo alumínio injetado, pint. poliéster a pó, 220V, IP66. Vida útil 100mil horas SPD de 10KV	Unid
03	Alambrado c/ tela losangular de arame fio 12 malha 2" revest. em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical de 2 1/2" e horizontal de 1" incl. portão, pintados com esmalte sobre fundo anticorrosivo	m ²
04	Poste em aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h= 6,00m, d=126mm (base) e d= 60mm (topo) ref. 1006/B, incl. Base de concreto - fornecimento e instalação.	Unid
05	Fornecimento e espalhamento de areia média lavada	m ³
06	Fornecimento e instalação de piso de borracha colorido em praças, academias e playground	m ²

a.6 - Os atestados referentes à capacidade técnico-profissional poderão ser em nome de um ou mais responsáveis técnicos, admitindo-se a soma dos atestados.

a.7 - O profissional detentor do(s) Atestado(s) de Execução de Obra/Serviço(s) detalhado(s) acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) ou devidamente Registrado(s) deve comprovadamente estar vinculado à empresa contratada na data do respectivo atestado e pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal:

- Sócio: Comprovação através de Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada.
- Diretor: Comprovação através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.
- Empregado: Cópia de Registro autenticada da CTPS e Cópia da ficha ou livro de registro de empregado devidamente com foto, registrada na DRT e cópia da GFIP (Comprovante Conectividade Social) dos últimos 02 (dois) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Responsável Técnico: contrato particular de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de registro de títulos Lei nº-9876 de 26/11 de 1999.

a.8 - Comprovação de qualificação do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, **ou outro conselho de classe devidamente sancionado que regulamenta o exercício da profissão de forma que assegure que o profissional vinculado possa desempenhar as atividades similares às requisitadas na comprovação de capacidade técnica**, acompanhada dos respectivos atestados ou, Atestados fornecidos por empresas públicas ou privadas, em nome do responsável técnico, acompanhado das ART's de execução, desde que registrados no CREA, onde deverá constar comprovação de execução de obras)/serviços compatível com o objeto.

a.9 - O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo.

- Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e/ou outro profissional com competência técnica, devidamente reconhecida pela Conselho de Classe e Legislação vigente, para desempenhar as atividades de:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade
01	Piso de grama sintética, em rolo, com fios de 50mm de altura, na cor verde, demarcação de linhas com grama na cor branca, sistema de amortecimento composto com as seguintes características mínimas: Camada de areia especial com 1cm de espessura (20 Kg/m2) e granulos de borracha de	m²	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

	granulometria de 0,6 a 2mm (9 Kg/m ²) e mão de obra especializada para instalação; exclusive base asfáltica, mureta perimetral para contenção da base, canaleta perimetral para coleta e escoamento da água e preparo de terreno. Fornecimento e colocação		
02	Alambrado com tela losangular de arame fio 12 malha 2" revest. em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical de 2 1/2" e horizontal de 1" incl. portão, pintados com esmalte sobre o fundo anticorrosivo.	m ²	1.500,00
03	Fornecimento e espalhamento de areia média lavada	m ²	722,00
04	Fornecimento e instalação de piso de borracha colorido em praças, academias e playground	m ²	267,50

- Engenheiro Eletricista e/ou Arquiteto e/ou outro profissional com competência técnica, devidamente reconhecida pelo conselho de classe e legislação vigente, para desempenhar as atividades de:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade
01	Luminária Decorativa LED c/ vidro de prot. contra impacto IK08, 56Watts, 6200Lumens, 4000K, CRI>70, corpo alumínio injetado, pint. poliéster a pó, 220V, IP66. Vida útil 100mil horas SPD de 10KV	Unid	150,00
02	Poste em aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h= 6,00m, d=126mm (base) e d= 60mm (topo) ref. 1006/B, incl. Base de concreto - fornecimento e instalação.	Unid	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Os serviços elencados como de relevância técnica e seus quantitativos mínimos estão de acordo com o art. 67, §1º c/c com §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão Inabilitadas.

b) Qualificação Técnica-Operacional:

b.1) Através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, emitida pelo CREA, **ou outro conselho de classe devidamente sancionado que regulamenta o exercício da profissão de forma que assegure que a empresa é apta a desempenhar as atividades similares às requisitadas na comprovação de capacidade técnica**, demonstrando que a empresa executou obras e serviços de engenharia. As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto são:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	
01	Piso de grama sintética, em rolo, com fios de 50mm de altura, na cor verde, demarcação de linhas com grama na cor branca, sistema de amortecimento composto com as seguintes características mínimas: Camada de areia especial com 1cm de espessura (20 Kg/m ²) e grânulos de borracha de granulometria de 0,6 a 2mm (9 Kg/m ²) e mão de obra especializada para instalação; exclusive base asfáltica, mureta perimetral para contenção da base, canaleta perimetral para coleta e escoamento da água e preparo de terreno. Fornecimento e colocação	m ²	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02	Luminária Decorativa LED c/ vidro de prot. contra impacto IK08, 56Watts, 6200Lumens, 4000K, CRI>70, corpo alumínio injetado, pint. poliéster a pó, 220V, IP66. Vida útil 100mil horas SPD de 10KV	Unid	150,00
03	Alambrado c/ tela losangular de arame fio 12 malha 2" revest. em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical de 2 1/2" e horizontal de 1" incl. portão, pintados com esmalte sobre fundo anticorrosivo	m ²	1.500,00
04	Poste em aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h= 6,00m, d=126mm (base) e d= 60mm (topo) ref. 1006/B, incl. Base de concreto - fornecimento e instalação.	Unid	100,00
05	Fornecimento e espalhamento de areia média lavada	m ³	722,00
06	Fornecimento e instalação de piso de borracha colorido em praças, academias e playground	m ²	267,50

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Os serviços elencados como de relevância técnica e seus quantitativos mínimos estão de acordo com o art. 67, §1º c/c com §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

Essa solicitação se faz necessária em função da vultuosidade do objeto e da continuidade do objeto a ser contratado que exigem uma prestação de serviços por parte de empresas que detêm o mínimo do conhecimento da área de atuação, sendo fundamental que a empresa contratada tenha a capacidade operacional para desempenhar as atividades, através da comprovação da expertise necessária para a execução dos serviços com a qualidade, segurança e eficiência requeridas, além de assegurar **a boa utilização dos recursos públicos e a continuidade da boa prestação de serviços que buscam a conservação rotineira e as manutenções, corretivas e preventivas, dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

quadras, campos de futebol e afins.

10.6.3 - DA VISITA TÉCNICA

10.6.1 - Para empresas interessadas em participar deste certame, fica facultado às mesmas agendar data e horário para proceder com a visita técnica, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deste município ou pelo telefone (27) 98105-0171 ou pelo endereço de correio eletrônico (e-mail) semel@linhares.es.gov.br, que ocorrerá no período de 07 (sete) dias úteis que deverão ser solicitados pelo Agente de Contratação à SEMEL no ato de publicação da contratação Edital. Vale ressaltar, que neste caso, a visita técnica não é obrigatória.

10.6.2 - Em que pese não ser obrigatória, entendemos ser necessário conceder a oportunidade aos licitantes de conhecer o local de execução do objeto e exigir a declaração de que conhece as condições em que serão prestados os serviços.

10.6.3 - Os agendamentos serão realizados pela própria secretaria, em dias e horários distintos.

10.6.4 - No intuito de evitar possíveis contatos entre os licitantes optamos pela desobrigação da visita, deixando a critério de cada interessado a opção ou não pela realização da mesma. De forma, que o licitante possa escolher conhecer os locais de execução do objeto para elaborar de forma mais segura a proposta ou declarar que conhece as condições em que serão prestados os serviços.

10.6.5 - A necessidade de estipulação dessa exigência é determinada pelo tipo de objeto/encargo que será realizado pelo futuro contratado, bem como as condições que envolvem o local onde ele será executado.

10.6.6 - Assim, se as condições do local forem peculiares e relevantes para a execução do contrato e não puderem ser expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, então, é de suma importância que os particulares as conheçam pessoalmente, pois do contrário, restará inviável a identificação, pelo particular, do real esforço a ser empregado na

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

execução do ajuste, o que prejudica o dimensionamento adequado dos custos, ensejando a elaboração de propostas imprecisas

10.6.7 - Por sua vez, aqueles que optarem por não realizarem a competente visita técnica, deverão se comprometer que possuem pleno conhecimento da situação das estradas em questão, não podendo alegar o desconhecimento como causa a impedir a correta execução dos serviços, ou pleitear reajustes e aditivos contratuais.

10.6.8 - Os representantes da empresa, que decidirem participar da visita técnica, deverão comparecer munidos de documento de identidade e carta de credenciamento, conforme modelo anexo, assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada. Além de ser apresentado estatuto, contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

10.6.9 - Para título de comprovação da realização de visita técnica, o licitante receberá da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atestado de visita, que deverá ser assinado por Profissional lotado na SEMEL.

10.6.10 - A comprovação deverá fazer parte dos documentos de habilitação, caso seja realizada a visita técnica. E não havendo a visita técnica a licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições de execução do referido objeto, a qual deverá constar no envelope de habilitação.

OBSERVAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

10.7 - O Município se reserva o direito de proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.8 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DAS BENEFICIÁRIAS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

11.1 - Para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração constante do anexo do presente edital, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, devendo a declaração ter a firma reconhecida em cartório das assinaturas, e deverá ainda estar na documentação de habilitação.

11.2 - Deverá acompanhar a presente declaração constante do item anterior, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial que ateste sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte referente ao exercício.

11.3 – O licitante fica obrigado a comprovar a comunicação do pedido de exclusão do regime do Simples Nacional à Receita Federal do Brasil no prazo disposto no artigo 30, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, que terão seus efeitos a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme disposto no artigo 31, Inciso II, da Lei Complementar nº 123.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.5.1 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

reaberta.

13.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.1.5 A convocação feita por e-mail, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Após a homologação do resultado do Pregão Eletrônico pela autoridade competente, a adjudicação dos serviços será feita através de Contrato, de acordo com a minuta anexa a este edital, que define os direitos e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA, observando-se as condições deste Edital.

14.2 - Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições regulada pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023.

14.3 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. DA FONTE DE RECURSO

15.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente exercício e também à conta de dotação consignada no orçamento anual de 2025, a saber:

23 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2301.278120077.2.189 - Manutenção e/ou Reforma de Complexos Esportivos, Estádios de Futebol e Ginásios Poliesportivos

4.4.90.51.0000000 - Obras e Instalações - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000001 - Recursos Ordinários - PML – Ficha: 033



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

23 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2301.278130078.2.192 - Manutenção e/ou Reforma de Praças e Áreas de Lazer

4.4.90.51.0000000 - Obras e Instalações - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000001 - Recursos Ordinários - PML – Ficha: 042

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, para assinar a Ata de Registro de Preços, **com validade de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração Pública.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

propostas pelo primeiro classificado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ARRETANTE/VENCEDORA

17.1 A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato, este edital e as disposições de sua proposta.

17.2 A empresa licitante declarada vencedora deverá apresentar os documentos exigidos no Edital e TR, **no prazo de 03 (três) horas; ficará na responsabilidade da secretaria quanto o ateste no atendimento da documentação.**

17.3 Os **documentos/prospectos** da empresa declarada arrematante/vencedora, constantes no item **17.2** e seus subitens deste edital, ficará na responsabilidade da secretaria quanto o ateste no atendimento da documentação.

17.4 O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

17.5 Os documentos exigidos para a empresa declarada arrematante/vencedora, consoante o estabelecido no item **17.2** deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

18.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

18.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.7 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

18.8 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

18.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.10 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

18.11 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo.

18.12 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

18.13 - Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

18.14 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

18.15 - A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 - A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato

19.2 - A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados.

19.3 - A Licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou parte o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços e/ou execução da obra ou de materiais, equipamentos e veículos empregados.

19.4 - A CONTRATADA obrigará-se a dispor de Base Operacional, neste Município, com os equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública.

19.5 - A CONTRATADA obrigará-se a substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

19.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

19.7 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.

19.8 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

19.9 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

19.10 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

19.11 - Os serviços a serem desenvolvidos deverão sempre ser indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que por sua vez poderá requerer a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a promoção do levantamento dos serviços necessários, com o diagnóstico da necessidade e as demandas, que serão formalizados por intermédio de emissão de documentos como ordem de serviço ou outro que venha a substituir.

19.12 - Os serviços a serem executados compreendem a conservação e manutenção, corretiva, preventiva e rotineira dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol, entre outros.

19.13 - As máquinas, equipamentos e pessoal (mão-de-obra) deverão estar devidamente identificados, uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual e coletivo, indicados para cada atribuição e desempenho de atividade, conforme previsto nas normativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

vigentes e na legislação, e caberá a Contratada responsabilizar-se pela efetiva utilização dos mesmos.

19.14 - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas gerais pertinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos serviços, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos públicos e/ou provados quando da execução dos serviços de sua responsabilidade. Todos os serviços realizados pela Contratada deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Serviço, ou mesmo Memorial de Cálculo, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Condições meteorológicas;
- Identificação dos Pontos;
- Serviço Realizado;
- Registro Fotográfico;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

19.15 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização do contrato de prestação de serviços em tela.

19.16 - O diário de serviços/obras deverá haver espaço para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização do contrato.

19.17 - A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços constantes no cumprimento do objeto.

19.18 - A Contratada é responsável pelo controle ambiental da prestação dos serviços ora deliberados.

19.19 - A execução dos serviços compreenderá o fornecimento e a montagem dos equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e transportes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

19.20 - A prestação dos serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

19.21 - Durante a prestação/execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

19.22 - Deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a utilização do equipamento.

19.23 - Todos os respingos de tintas, óleos, graxas e sujeiras em geral que por ventura ficarem dispostos em áreas inadequadas deverão ser devidamente removidos, raspados e limpos.

19.24 - Os materiais empregados na construção, a serem fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

19.25 - É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição dos serviços prestados, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas ou as normas da ABNT.

19.26 - Os materiais, equipamentos, maquinários, e outros dispositivos necessários para realização do serviço e a serem fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade e/ou dentro das especificações contidas no projeto básico, estudo técnico preliminar e referido termo.

19.27 - A mão de obra a ser utilizada deverá ser devidamente qualificada para desempenho de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

suas funções, de boa qualidade, ou seja, a prestação do serviço deverá ser executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter a melhor prestação de serviços possível.

19.28 - Os serviços, materiais, execuções e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

19.29 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

19.30 - Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva do objeto.

19.31 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

19.32 - As eventuais substituições dos materiais, equipamentos, maquinários, caminhões utilizados para a prestação dos serviços, especificados nos documentos complementares, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

19.33 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

19.34 - A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente refeitos, à sua própria custa, todas as partes que divergência com a prestação de serviço requerido ou quaisquer anormalidades durante o período de vigência/garantia.

19.35 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

19.36 - A CONTRATADA deverá ao final da execução do objeto apresentar em 01 (uma) via impressa devidamente assinada e datada pelo profissional técnico responsável, encadernada e com capa de identificação da obra, número do contrato, empresa executora, logomarca do Município e da empresa e 01 (uma) via em CD (arquivo digital) em autocad, identificado com o nome da empresa e da obra e número do contrato, o "as built"(como construído), da referida obra.

19.37 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, até a sua total conclusão, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Secretaria Municipal gestora do instrumento contratual, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

20.1.1 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos itens indicados na Qualificação Técnica da presente contratação.

20.1.2 - A subcontratação fica limitada a 30% do contrato, sendo que os serviços classificados como de maior relevância, ou seja, os serviços primordiais do objeto a ser contratado, não poderão ser objeto de subcontratação, sendo possível somente dos serviços periféricos ao objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

20.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.4 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato, devendo este valor ser reforçado no caso de celebração de termo de aditivo com acréscimo de valor, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do contrato.

21.2 - As modalidades admitidas para garantia são: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

pelo Banco Central do Brasil; IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.3 - Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 7 dias da data de assinatura do contrato. Neste caso o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

21.4 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

21.5 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

21.6 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.7 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 360 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.8 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.9. - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

21.10 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

21.11 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.11.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.11.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.11.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

21.11.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

21.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.16 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

21.16.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 141.133, de 2021).

21.16.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

21.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.18 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.19 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.19.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

21.19.2 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

22.1 - As inconformidades objetivas aqui listadas integram uma lista exemplificativa e não exaustiva de irregularidades na execução do instrumento contratual que acarretarão na aplicação de penalidades contratuais, conforme exemplos:

21.1.1. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

21.1.2. Não manter o devido licenciamento ambiental para a execução dos serviços que forem pertinentes a requisição de documentos com aprovação do órgão de competência pela autorização ambiental;

21.1.3. Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução prestação de serviço;

21.1.4. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

21.1.5. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem autorização da Administração;

21.1.6. Desatender às determinações da fiscalização;

21.1.7. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

21.1.8. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

21.1.9. Não executar corretamente os serviços a serem prestados de acordo com projeto básico e demais orientações técnicas;

21.1.10. Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e alterações (se houver);

21.1.11. Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

21.1.12. Utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico;

21.1.13. Transitar com os veículos em velocidade incompatível com as leis viárias, em conformidade com a boa execução do serviço;

21.1.14. Deixar suja a via pública por derramamento de resíduos, líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

21.1.15. Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intra jornada) a seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

21.1.16. Descarregar resíduos oriundos das atividades desempenhadas em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico/Administração;

21.1.17. Não dispor de mão de obra suficiente e qualificada, para atendimentos das demandas impostas, bem como equipamentos, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas para sustentar os serviços no prazo fixado pela Secretaria gestora do instrumento contratual e/ou projeto básico;

21.1.18. Permitir que seus funcionários laborem sem portar uniformes identificados ou sem os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva quando convier ao exercício de sua função;

21.1.19. Permitir que seus funcionários promovam gritarias, confusões, tumultos ou faltem com respeito para com a população, durante a prestação/execução dos serviços;

21.1.20. Impedir, propositadamente, com os veículos, o livre trânsito dos demais veículos;

21.1.21. Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios para efetiva execução da demanda orientada em cumprimento ao objeto em tela;

21.1.22. Executar, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

21.1.23. Fraudar ou tentar fraudar a prestação/execução dos serviços constante no instrumento contratual;

21.1.24. Realizar os serviços com os veículos em inadequado, com estado de conservação questionável, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

21.1.25. Entre outros fatores, que sejam considerados incompatíveis com as normas vigentes e diretrizes estabelecidas, bem como qualquer tipo de atuação ou comportamento que violem os princípios relacionados à boa conduta, o contratado estará sujeito à aplicação das sanções e penalidades cabíveis, conforme estabelecido no instrumento contratual na legislação vigente.

21.1.26. Caso a empresa contratada não cumpra as obrigações contratuais dentro dos prazos estabelecidos, com fulcro na Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, em conformidade com o previsto também no Decreto Municipal nº 1606/2023, garantida a prévia defesa e sem prejuízos das responsabilidades civil e criminalmente:

a) Advertência por descumprimento das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual e/ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

nas legislações vigentes;

b) Multa por descumprimento nas prestações dos serviços que impactem nas cláusulas estabelecidas no instrumento contratual e/ou nas legislações vigentes.

c) Suspensão temporária de participação em licitações.

d) Rescisão contratual em caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

e) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22. DAS SANÇÕES:

22.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as multas moratórias com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

22.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente instrumento contratual, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

22.4. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

22.5. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

22.6 As multas têm como base de cálculo o valor total do instrumento contratual, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

22.7. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

.....

.....

Ficha:.....

Recursos:.....

25. DO CONTRATO:

25.1 Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições regulada pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023.

25.2 O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

25.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

25.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento e/ou contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

26. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

26.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da Contratada, onde a CONTRATADA deverá proceder a solicitação de medição por e-mail destinado ao fiscal do contrato e com cópia ao e-mail semob@linhares.es.gov.br, encaminhando planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo, diário de obras e relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

fotográfico dos serviços executados, bem como assinados digitalmente.

26.2 Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços a CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à contratada.

26.3 A NotaFiscal deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal Gestora do instrumento contratual e/ou no local designado, juntamente com os documentos de regularidade fiscal..

26.4 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, os quais são condição para a liberação do pagamento.

26.5 A contratada deverá manter-se em dia com o cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas inclusive na convenção coletiva de trabalho da categoria em questão. Não sendo esta responsabilidade transferida a Administração Pública Municipal. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer outra obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na Unidade Bancária.

26.6 O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida em categorias.

26.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Do recebimento

26.8 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

26.9 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

26.10 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

26.11 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 128 do Decreto, inciso I, alínea "a").

26.12 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

26.13 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

26.14 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

26.15 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

26.16 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso,

a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

26.17 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

26.18 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.19 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

26.20 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

26.21 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.22 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão a cerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

26.23 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após averificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

26.24 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

26.25 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

26.26 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

26.27 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver.

26.28 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, se houver.

26.29 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

26.30 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

26.31 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

do contrato.

Liquidação

26.32 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a etapa de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

26.33 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a datada emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.34 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

26.35 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

26.36 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

26.37 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

26.38 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.39 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

26.40 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

26.41 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo máximo de até de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da documentação necessária para a liberação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

26.42 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

26.43 - Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.44 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.44.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.45 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27. DOS PRAZOS:

27.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, podendo o mesmo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade econômica e financeira.

27.2 - Quando convocada a empresa para apresentação de documentos complementar, a mesma terá o prazo de 08 (oito) dias, para apresentação da documentação requerida. A não apresentação da documentação no prazo estipulado, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ensejará na desclassificação da licitante vencedora, com a competente convocação da segunda colocada para execução dos serviços pelo valor da proposta vencedora, e assim sucessivamente.

27.3 - O prazo de execução fica fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento,

27.4 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

27.5 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.6 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 10 (dez) dias na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

27.7 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, considerando se tratar de serviço contínuo, conforme arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, com suas respectivas alterações.

28. DO REAJUSTE:

28.1 - Considerando o disposto nas leis vigentes, art. 25, §8º, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.606/2023, arts. 67 e 168, os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de 01 (um) ano, ou seja, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma descrita abaixo, o valor consignado no instrumento Contratual poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil, ou outro índice a escolha do gestor que deverá levar em consideração a classificação dos serviços e o que apresentar menor percentual de reajuste, dando importância a preservação do erário público.

28.2 - O cálculo para importar o percentual de reajuste deverá ser por meio da aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou preços correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

I = Índice relativo ao mês do reajustamento - Idem ao I0, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

28.3 - O prazo para o instrumento contratual solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

28.4 - Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, ou ainda não ter sido possível à CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

28.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, sempre preservando o erário público.

28.7 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

28.8 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

28.9 - Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor atualizado do contrato.

29. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

29.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

29.2 - A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

29.3 A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

30. VALORES E QUANTIDADES ESTIMADOS DA REFERIDA CONTRATAÇÃO

30.1 - O valor máximo estimado da referida contratação de acordo com o orçamento elaborado pela administração é de R\$ 10.234.731,39 (dez milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

30.2 - O valor estimado para a contratação será determinado conforme a proposta da empresa vencedora do certame, com base na quantidade de serviços a serem realizados e o custo dos materiais, equipamentos, veículos e mão de obra necessária para a prestação dos serviços. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução acordado, com a devida medição e aprovação dos serviços prestados.

30.3 - Nenhum preço proposto poderá ultrapassar o valor do preço unitário da planilha orçamentária elaborada por esta Secretaria, conforme anexo. A composição de custos unitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento e devem constar nos documentos da proposta de preços. As licitantes devem apresentar juntamente com as propostas de preços o cronograma físico-financeiro.

30.4 - As propostas de preços, bem como todos os documentos que a integram serão analisados e, em caso de inconformidades, ensejarão na desclassificação do licitante

30.5 - O quantitativo estimado para a contratação do objeto em tela foi ponderado com base no Contrato nº 136/2023, oriundo do processo administrativo nº 13.078/2022, Concorrência Pública nº 002/2023, firmado pela Prefeitura Municipal de Linhares, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer e a empresa Construtora Elimar LTDA, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada, para executar os serviços continuados de conservação e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, neste Município de Linhares/ES, bem como, os históricos das medições atestadas, processos administrativos de aditivos contratuais e as demandas repassadas a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo estes dados de suma relevância para estimativa dos quantitativos apresentados na planilha orçamentária contratual.

30.6 - Do mesmo modo, que fatores externos também impactam na ocorrência de atendimento em relação a manutenção preventivas e corretivas aos equipamentos públicos da infraestrutura urbana.

30.7 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é conforme consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 32.5.

30.8 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 30% (trinta por cento), do que consta na Planilha Orçamentária, **sem prejuízo para o disposto no item 30.11.**

30.9. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

30.10 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

30.11 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para cada item, independente do número de órgãos não participantes que realizem a adesão e ainda dependerá da autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 30.7;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.
- d) As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- e) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

30.12 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

31 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

31.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

31.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

31.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

31.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

31.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

31.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

31.4 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

31.5 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; c) convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para conceder igual oportunidade de negociação.

31.5.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

31.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

31.6.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

31.6.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

31.6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

31.7 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

32. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

32.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

32.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.1.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

32.1.3 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

32.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente

32.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

32.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

32.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

32.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

33 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

33.1 - A fiscalização da prestação/execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio de Portaria Interna, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste Termo, a proposta e as disposições do Contrato.

33.2 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

33.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços prestados.

33.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

33.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto no Contrato.

33.5 A fiscalização poderá contar com apoio técnico de empresa(s) contratada(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para auxiliar no processo de fiscalização da referida prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

33.6 - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

33.6.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

33.6.2 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

33.6.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

33.6.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que de mandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

33.6.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

33.6.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

33.7 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

33.7.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

33.7.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

33.7.3 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) A rotina de acompanhamento de prazos de vigência, alterações contratuais, apostilamento, garantias, ART's e termos aditivos serão desenvolvidas por servidor(a) de apoio administrativa da UG designada.

b) A rotina de acompanhamento de manutenção das condições de habilitação, empenho, liquidação, pagamento e afins serão realizadas por servidor (a) de apoio administrativo da UG designada.

33.8 - GESTOR DO CONTRATO

33.8.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

33.8.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

33.8.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

33.8.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

33.8.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

33.8.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

33.8.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

33.9 - PREPOSTO

33.9.1 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

33.9.2 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução conforme cronograma de execução de obra, uma vez que por se tratar de matéria afeta a engenharia, existe responsabilidade técnica na execução do bem. Além disso, existe necessidade de adoção de decisões em obra e a ausência de preposto designado poderá gerar atrasos nas decisões, consequentemente no cronograma e nos custos de fiscalização da obra.

33.9.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

34. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

34.1 - Requisitos da Contratação - Sustentabilidade.

34.1.1 - Sob viés normativo, a contratação pretendida caracterizava-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura Contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

34.1.2 - De acordo com as legislações vigentes, hodierno, o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III. que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários, para a execução de serviços;
- V. que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. que realize separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e funcional, na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- VII. que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII. que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas, reatores, lâmpadas, baterias usadas ou inservíveis, e outros dispositivos eletromagnético e eletrônicos segundo dispositivo da Lei nº 9941/2012.

34.1.3 - A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07 UASG 158505 Estudo Técnico Preliminar 4/2020 4 de 8 1. 2. 3. 1. 2. 3. 4. 5. /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

34.2 - Condições de Execução.

34.2.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

34.2.1.1 - Convocação do contratado para recebimento da ordem de serviço: o contratado terá 03 (três) dias úteis após convocação para comparecer a secretaria de obras e serviços urbanos e receber a ordem de serviços;

34.2.1.2 - Apresentação do Plano de ataque a SEMOS para início dos trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço. Tal plano deve ser aprovado pela fiscalização;

34.2.1.3 - Início da execução do objeto: 08 dias úteis da data de recebimento da ordem de serviço;

34.2.1.4 - O prazo de execução fica fixado em ----- (-----) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme cronograma físico financeiro da obra.

Local e horário da prestação dos serviços

34.2.1.5 - O objeto será executado dentro do Município de Linhares nos locais indicados no projeto básico de engenharia, nos horários e dias necessários ao cumprimento do cronograma físico financeiro da obra.

Materiais a serem disponibilizados

34.2.1.6 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, nas quantidades e qualidades indispensáveis, promovendo sua substituição quando necessário. Observando-se que:

34.2.1.7 - Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos. As notas fiscais e garantias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

serão encaminhadas à Prefeitura Municipal de Linhares após a aquisição dos mesmos.

34.2.1.8 - Os materiais empregados na construção, a serem fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

34.2.1.9 - A mão de obra a ser utilizada será também de boa qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível.

34.2.1.10 - A execução dos serviços compreenderá o fornecimento e a montagem dos equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

34.2.1.11 - A presente especificação de materiais, bem como todos os desenhos e memoriais respectivos, deverão ser usados em conjunto, pois se completam.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

34.2.1.12 - A demanda do órgão tem como base:

- DFD–Documento de Formalização da Demanda
- ETP–Estudo Técnico Preliminar
- Projeto Básico de Engenharia;

Especificação da garantia do serviço (art.40,§1º, inciso III, da Lei nº14.133, de 2021)

34.2.1.13 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Para obras considera-se o que consta no artigo 618 do Código Civil, o empreiteiro responderá durante o prazo irredutível de 5 anos, pela solidez e segurança do trabalho contados do recebimento definitivo do objeto.

34.2.1.14 - Para completar, no artigo 205, dispõe o Código Civil de 2002 que a prescrição para

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

propor a ação de reparação ocorre em 10 anos.

34.2.1.15 - Deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todos os serviços considerados incompatíveis com a solicitação ou quaisquer anormalidades durante o período do contrato, ou de garantia do material, equipamentos, veículos utilizados na prestação do serviço.

34.2.1.16 - Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da prestação de serviço, a empresa contratada continua sendo responsável civilmente pela solidez e segurança dos serviços prestados, devendo apresentar a correção dos vícios que surgirem, nos termos do Art.140 da Lei nº 14.133/21, c/c art. 618 da Lei nº 10.406/12.

Procedimentos de transições finalização do contrato

34.2.1.17 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido as características do objeto.

35 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

35.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

35.2 O regime de execução do contrato será por empreitada de preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação as diferenças de quantitativos são menores. Os quantitativos totais da obra/serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

(TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

35.3 Tal escolha se dá em função da imprevisibilidade de questões que possam surgir durante a execução e que são de difícil previsão durante a fase de planejamento da contratação.

36. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

36.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124 da Lei nº 14.133/21.

36.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

37. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

37.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

37.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

37.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

38 - MATRIZ DE RISCO

Considerando o Registro de Preço para prestação de serviços continuados que visam atender as demandas de conservação rotineira e manutenções, corretiva e preventiva, dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol e afins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Linhares/ES.

Considerando que a Matriz de Risco é uma ferramenta importante para identificar, avaliar e gerenciar riscos associados as características da atividade, ajudando a minimizar impactos negativos no andamento do processo. Para a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de conservação rotineira e manutenções, corretiva e preventiva, dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol e afins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Linhares/ES, a matriz pode abordar tanto os riscos operacionais quanto os legais, financeiros e técnicos.

I. AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Em seguida, esses riscos serão avaliados em termos de probabilidade (chance de ocorrência) e impacto (efeito caso o risco ocorra), com uma escala de 1 a 5, onde:

- Probabilidade: 1 (muito baixa) a 5 (muito alta)
- Impacto: 1 (muito baixo) a 5 (muito alto)

II. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação de riscos é obtida com base na multiplicação entre a probabilidade e o impacto.

III. PLANO DE MITIGAÇÃO

A partir dos riscos identificados, devem ser propostas ações de mitigação para reduzir sua probabilidade ou impacto, através de planos de mitigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

IV. ATRIBUIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

A atribuição das responsabilidades é a identificação de quem é o responsável por gerenciar ou monitorar os riscos elencados.

- Gestor do Contrato: Responsável pela supervisão e fiscalização do contrato, garantindo que as cláusulas sejam cumpridas e que os riscos sejam mitigados conforme o plano estabelecido. Deve também agir em caso de não conformidades, como fiscalizar a qualificação da empresa, garantir que os prazos sejam cumpridos, monitorar a execução e a conformidade ambiental, e gerenciar alterações no escopo do contrato.

- Empresa Contratada: Responsável pela execução dos serviços contratados. Isso inclui garantir a qualificação técnica, fornecer os recursos necessários, cumprir prazos, adotar práticas de segurança no trabalho, fornecer materiais adequados e cumprir as normas ambientais. A empresa também é responsável por solucionar eventuais dificuldades financeiras que possam surgir.

- Fornecedores: Em casos onde o risco envolva a cadeia de fornecimento (como no fornecimento de peças e materiais), os fornecedores também têm uma responsabilidade crucial, que pode envolver garantir a entrega dentro dos prazos e com qualidade adequada

V. CÁLCULO DA PRIORIDADE

- A classificação de risco é dada pela multiplicação da probabilidade pelo impacto ($P \times I$). Com base nesse cálculo, é possível determinar quais riscos devem ser priorizados para mitigação, conforme apresentado na tabela demonstrada a posteriormente.

VI. CLASSIFICAÇÃO

- Classificação: 0 a 6 = Baixo Risco - Monitoramento Regular;
- Classificação: 7 a 12 = Risco Moderado - Ações de Mitigação precisam ser implementadas;
- Classificação: 13 a 20 = Alto Risco - Ações corretivas imediatas são necessárias

VII. MATRIZ DE RISCO

Ante a todo o exposto, apresenta-se a Matriz de Risco criado para o objeto em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Item	Risco	Descrição	Probabilidade (P) (1-5)	Impacto (I) (1-5)	Classificação (P x I)	Plano de Mitigação	Responsabilidade
1	Atrasos na execução dos serviços	Atrasos nas entregas das atividades de conservação e manutenção, comprometendo os prazos estabelecidos no contrato.	4 Alta	4 Alto	16 Alto Risco	Estabelecer cláusulas de penalidades por descumprimento de prazos. Monitoramento constante das etapas. Garantir recursos humanos e materiais suficientes.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
2	Falta de qualificação da empresa contratada	Empresa contratada sem experiência ou qualificação necessária para o tipo de serviço.	3 Média	5 Muito Alto	15 Alto Risco	Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência prévia. Solicitar referências e atestar competência da equipe técnica.	Gestor do Contrato

3	Falta de recursos materiais e equipamentos adequados	Insuficiência de materiais e equipamentos adequados para a execução do serviço.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Exigir no contrato a lista detalhada de equipamentos e materiais que serão utilizados. Fiscalização contínua.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
4	Problemas financeiros da empresa contratada	A empresa contratada enfrenta dificuldades financeiras, o que pode levar à paralisação das atividades.	2 Baixa	5 Muito Alto	10 Risco Moderado	Solicitar garantias financeiras e realizar monitoramento da saúde financeira da empresa.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
5	Problemas como fornecimento de peças e materiais	Dificuldades na aquisição de peças e materiais para manutenção corretiva.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Contratação de fornecedores alternativos e definição de estoque mínimo de materiais.	Empresa Contratada e Fornecedores
6	Conflitos com a comunidade local	Queixas ou protestos de moradores ou usuários das áreas públicas, dificultando a execução dos serviços.	2 Baixa	3 Médio	6 Baixo Risco	Realizar campanhas de conscientização e reuniões com a comunidade para explicar os serviços a serem realizados.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
7	Interrupções imprevistas no fornecimento de energia elétrica ou água	Falta de recursos essenciais para o funcionamento de equipamentos de manutenção.	2 Baixa	4 Alto	8 Risco Moderado	Planejamento das atividades em horários e locais com menor risco de interrupção de fornecimento.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
8	Não conformidade com normas ambientais	Falta de observância das regulamentações ambientais durante a execução dos serviços.	2 Baixa	5 Muito Alto	10 Risco Moderado	Exigir conformidade com a legislação ambiental e realizar treinamentos periódicos sobre Normas ambientais.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
9	Acidentes de trabalho	Acidentes ocorrendo durante a execução dos serviços, colocando em risco a segurança dos trabalhadores.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Exigir uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e realizar treinamentos de segurança no trabalho.	Empresa Contratada

10	Mudanças de escopo de contrato	Alterações no escopo do contrato que podem gerar custos adicionais ou novos riscos.	3 Média	3 Médio	9 Risco Moderado	Definir claramente no contrato as atividades a serem realizadas, com a possibilidade de ajustes mediante aditivos contratuais.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
----	--------------------------------	---	------------	------------	---------------------	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

É importante ressaltar que a matriz de risco deve ser revisada periodicamente durante o andamento do contrato, principalmente após a execução dos serviços e/ou das obras de manutenções preventivas e corretivas aos equipamentos públicos como praças, quadras, ginásios, campos de futebol, entre outros elementos caracterizados como tal.

Para garantir uma boa gestão dos riscos, é importante contar com fiscalizações efetivas, regulares e acompanhar os indicadores de desempenho das conservações rotineiras e das manutenções, preventivas e corretivas, dos equipamentos públicos de estímulos a práticas esportivas e momentos de lazer da população de Linhares/ES.

A mitigação de riscos deve ser baseada em ações preventivas para evitar problemas antes que ocorram, e ações corretivas para lidar com riscos que se concretizem.

A comunicação contínua com a empresa contratada, juntamente com o monitoramento constante dos serviços, é fundamental para garantir o sucesso da execução do contrato.

Assim, a matriz serve como uma ferramenta fundamental para a gestão eficaz do projeto e para assegurar que os riscos sejam gerenciados de forma proativa e eficaz.

Essa matriz pode ser utilizada ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, permitindo que as partes envolvidas identifiquem, priorizem e tratem os riscos de forma proativa.

A definição clara das responsabilidades ajuda a evitar falhas de comunicação e a assegurar que cada parte cumpra seu papel.

39. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

39.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

39.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

39.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

39.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

39.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

39.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

39.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

39.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

39.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

39.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

39.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

39.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

39.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

39.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

39.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

39.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

39.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

39.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

39.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

40. CONSIDERAÇÕES FINAIS

40.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

40.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

40.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

40.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

40.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

40.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

40.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

40.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

40.9 - Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

40.10 - É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

40.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Linhares-ES, 27 de junho de 2025.

Vandir Nunes Machado
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº -----/2025

PROCESSO Nº -----/20----

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE -----

O Município de Linhares através da **Secretaria Municipal de -----**, pessoa jurídica de direito público, com sede no (a) -----, na cidade de -----, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº -----, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu, **Secretário (a) Municipal de -----**, de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na Rua -----, nº -----, bairro, Cidade/UF, CEP nº -----, neste ato representado legalmente pelo Sr. -----, denominado FORNECEDOR, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº -----/2025, Processo nº -----/20---, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.606/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por **objeto a -----**, **deste Município**, conforme disposto na Licitação **Concorrência Eletrônica Nº -----/2025** cujo edital consta no **Processo Administrativo nº -----/20---**, conforme relação anexa.

1.2 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A **Secretaria Municipal -----** será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1. -----
2. -----

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 2.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 2.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.2 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

2.3 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; c) convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para conceder igual oportunidade de negociação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2.3.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

2.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

2.4.4 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1. A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é conforme consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 3.5.

3.2. A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 30% (trinta por cento), do que consta nos lotes deste ANEXO, sem prejuízo para o disposto no item 3.5.

3.3. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

3.5. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado para cada item, independente do número de órgãos não participantes que realizem a adesão e ainda dependerá da autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.
- d) As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- e) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é **de 01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLAUSULA QUINTA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU TERMO DE CONTRATO

5.1. A emissão da Ordem de Fornecimento e/ou contrato constitui o instrumento de formalização dos **materiais/serviços** com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento e/ou contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

5.3. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços a Contratada com preços registrados a qualquer momento PODERÁ ser convocado para assinar um Contrato referente ao **processo nº 4604/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025**.

5.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico (email), para que seja assinado no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

5.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Contratada, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

5.6. Se o Fornecedor, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

5.7. O Fornecedor que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência.

5.8. Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a **assinatura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO

6.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.1.3. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

6.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente

6.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

6.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

6.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

6.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Linhares (ES), ----- de ----- de 2025.

Município de Linhares – ES
Secretaria Municipal de -----
Contratante

Nome da Empresa
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO III
DOS PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº----/2025, celebrada entre a **SECRETARIA** e a empresa, **cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização da Concorrência Eletrônica nº----/2025.**

1ª Colocada: EMPRESACONTRATADA:

Valor Total: R\$ ----- (-----)

Endereço:

CNPJ:

Tel.:(---)-----

E-mail: -----

2ª Colocada: EMPRESA

Valor Total: R\$ ----- (-----)

Endereço:

CNPJ:

Tel.:(---)-----

E-mail: -----

3ª Colocada: EMPRESA

Valor Total: R\$ ----- (-----)

Endereço:

CNPJ:

Tel.:(---)-----

E-mail: -----

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO IV – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ---2025

PROPOSTA COMERCIAL

1. Planilha de Formação de Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.					
2.					
TOTAL ESTIMADO DOS MATERIAIS					

Os valores unitários e totais da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada **item cotado.**

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita **entrega dos materiais** objeto desta proposta.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

FAX: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____

CPF: _____ Ident. _____

Domicílio e cargo na empresa _____

Profissão: _____

Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO V – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ---2025

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

Para fins de participação na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº /2023, a(o) (nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº , sediada (o) (Endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto nos artigos 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará de cadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Linhares, _____ de _____ de _____.

(sócio administrador)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO VI – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ---2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO

_____(nome da empresa), CNPJ
Nº _____, sediada na _____(endereço completo), declara,
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Linhares-ES, de de 2025

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO VII – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ---2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 4.358/02);

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Linhares - ES, _____ de _____ de 2025.

(REPRESENTANTE LEGAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº -----/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

(RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL);

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Linhares - ES, de de 2025

(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2025

concorrência Eletrônica nº -----/2025

Processo nº 4604/2025

CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, com sede à Av. Augusto Pestana, nº 790, centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Senhor _____ daqui por diante denominado Contratante e a Empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida no endereço na _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____, CEP: _____ - _____, Tel: (____) _____ - _____, tendo como representante legal o Sr. _____, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, referente a Concorrência Eletrônica nº ____/2025, oriundo do Processo nº 4604/2025. O Edital acima referido é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente Contrato é regido nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, para executar a Prestação de Serviços continuados para atender as demandas de conservação rotineira e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

manutenções corretiva e preventiva, dos equipamentos públicos como praças publicas, ginásios, quadras, campos de futebol e afins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deste Município, conforme processo nº. 4604/2025, de acordo com as normas e especificações do contratante, sendo os serviços os constantes da proposta de preços apresentada, anexa ao referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

1.2 A prestação dos serviços/entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 14.133/21, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contido na Licitação Concorrência Eletrônica Nº ----/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 - Requisitos da Contratação - Sustentabilidade.

2.1.1 - Sob viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura Contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

2.1.2 - De acordo com as legislações vigentes, hodierno, o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III. que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- IV. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários, para a execução de serviços;
- V. que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. que realize separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e funcional, na fonte geradora, e a sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- VII. que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII. que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas, reatores, lâmpadas, baterias usadas ou inservíveis, e outros dispositivos eletromagnético e eletrônicos segundo dispositivo da Lei nº 9941/2012.

2.1.3 - A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07 UASG 158505 Estudo Técnico Preliminar 4/2020 4 de 8 1. 2. 3. 1. 2. 3. 4. 5. /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

sua utilização ou reciclagem futura;

2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

2.2 - Condições de Execução.

2.2.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2.1.1 - Convocação do contratado para recebimento da ordem de serviço: o contratado terá 03 (três) dias úteis após convocação para comparecer a secretaria de obras e serviços urbanos e receber a ordem de serviços;

2.2.1.2 - Apresentação do Plano de ataque a SEMOS para início dos trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço. Tal plano deve ser aprovado pela fiscalização;

2.2.1.3 - Início da execução do objeto: 08 dias úteis da data de recebimento da ordem de serviço;

2.2.1.4 - O prazo de execução fica fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme cronograma físico financeiro da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Local e horário da prestação dos serviços

2.2.1.5 - O objeto será executado dentro do Município de Linhares nos locais indicados no projeto básico de engenharia, nos horários e dias necessários ao cumprimento do cronograma físico financeiro da obra.

Materiais a serem disponibilizados

2.2.1.6 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, nas quantidades e qualidades indispensáveis, promovendo sua substituição quando necessário. Observando-se que:

2.2.1.7 - Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos. As notas fiscais e garantias serão encaminhadas à Prefeitura Municipal de Linhares após a aquisição dos mesmos.

2.2.1.8 - Os materiais empregados na construção, a serem fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

2.2.1.9 - A mão de obra a ser utilizada será também de boa qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível.

2.2.1.10 - A execução dos serviços compreenderá o fornecimento e a montagem dosequipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

2.2.1.11 - A presente especificação de materiais, bem como todos os desenhos e memoriais respectivos, deverão ser usados em conjunto, pois se completam.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2.2.1.12 - A demanda do órgão tem como base:

- DFD–DocumentodeFormalizaçãodaDemanda
- ETP–EstudoTécnicoPreliminar
- ProjetoBásicodeEngenharia;

Especificação da garantia do serviço (art.40,§1º,inciso III, d aLei nº14.133,de2021)

2.2.1.13 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Para obras considera-se o que consta no artigo 618 do Código Civil, o empreiteiro responderá durante o prazo irredutível de 5anos, pela solidez e segurança do trabalho contados do recebimento definitivo do objeto.

2.2.1.14 - Para completar, no artigo 205, dispõe o Código Civil de 2002 que a prescrição para propor a ação de reparação ocorre em 10 anos.

2.2.1.15 - Deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todos os serviços considerados incompatíveis com a solicitação ou quaisquer anormalidades durante o período do contrato, ou de garantia do material, equipamentos, veículos utilizados na prestação do serviço.

2.2.1.16 - Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da prestação de serviço, a empresa contratada continua sendo responsável civilmente pela solidez e segurança dos serviços prestados, devendo apresentar a correção dos vícios que surgirem, nos termos do Art.140 da Lei nº 14.133/21, c/c art. 618 da Lei nº 10.406/12.

Procedimentos de transições finalização do contrato

2.2.1.17 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2.3 - GESTOR DO CONTRATO

2.3.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2.3.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

2.3.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.3.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

2.3.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.3.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

2.3.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

2.4 - PREPOSTO

2.4.1 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

2.4.2 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução conforme cronograma de execução de obra, uma vez que por se tratar de matéria afeta a engenharia, existe responsabilidade técnica na execução do bem. Além disso, existe necessidade de adoção de decisões em obra e a ausência de preposto designado poderá gerar atrasos nas decisões, consequentemente no cronograma e nos custos de fiscalização da obra.

2.4.3 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.7 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.8 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

3.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.10 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

3.11 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo.

3.12 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

3.13 - Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

nesta contratação.

3.14 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.15 - A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato

4.2 - A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados.

4.3 - A Licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou parte o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços e/ou execução da obra ou de materiais, equipamentos e veículos empregados.

4.4 - A CONTRATADA obrigará-se a dispor de Base Operacional, neste Município, com os equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública.

4.5 - A CONTRATADA obrigará-se a substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

4.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

comerciais da execução do Contrato.

4.7 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.

4.8 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.9 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.10 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

4.11 - Os serviços a serem desenvolvidos deverão sempre ser indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que por sua vez poderá requerer a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a promoção do levantamento dos serviços necessários, com o diagnóstico da necessidade e as demandas, que serão formalizados por intermédio de emissão de documentos como ordem de serviço ou outro que venha a substituir.

4.12 - Os serviços a serem executados compreendem a conservação e manutenção, corretiva, preventiva e rotineira dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol, entre outros.

4.13 - As máquinas, equipamentos e pessoal (mão-de-obra) deverão estar devidamente identificados, uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual e coletivo, indicados para cada atribuição e desempenho de atividade, conforme previsto nas normativas vigentes e na legislação, e caberá a Contratada responsabilizar-se pela efetiva utilização dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

4.14 - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas gerais pertinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos serviços, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos públicos e/ou provados quando da execução dos serviços de sua responsabilidade. Todos os serviços realizados pela Contratada deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Serviço, ou mesmo Memorial de Cálculo, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Condições meteorológicas;
- Identificação dos Pontos;
- Serviço Realizado;
- Registro Fotográfico;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

4.15 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização do contrato de prestação de serviços em tela.

4.16 - O diário de serviços/obras deverá haver espaço para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização do contrato.

4.17 - A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços constantes no cumprimento do objeto.

4.18 - A Contratada é responsável pelo controle ambiental da prestação dos serviços ora deliberados.

4.19 - A execução dos serviços compreenderá o fornecimento e a montagem dos equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e transportes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

4.20 - A prestação dos serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

4.21 - Durante a prestação/execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

4.22 - Deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a utilização do equipamento.

4.23 - Todos os respingos de tintas, óleos, graxas e sujeiras em geral que por ventura ficarem dispostos em áreas inadequadas deverão ser devidamente removidos, raspados e limpos.

4.24 - Os materiais empregados na construção, a serem fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

4.25 - É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição dos serviços prestados, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas ou as normas da ABNT.

4.26 - Os materiais, equipamentos, maquinários, e outros dispositivos necessários para realização do serviço e a serem fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade e/ou dentro das especificações contidas no projeto básico, estudo técnico preliminar e referido termo.

4.27 - A mão de obra a ser utilizada deverá ser devidamente qualificada para desempenho de suas funções, de boa qualidade, ou seja, a prestação do serviço deverá ser executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter a melhor prestação de serviços possível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

4.28 - Os serviços, materiais, execuções e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

4.29 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

4.30 - Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva do objeto.

4.31 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

4.32 - As eventuais substituições dos materiais, equipamentos, maquinários, caminhões utilizados para a prestação dos serviços, especificados nos documentos complementares, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

4.33 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

4.34 - A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente refeitos, à sua própria custa, todas as partes que divergência com a prestação de serviço requerido ou quaisquer anormalidades durante o período de vigência/garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

4.35 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

4.36 - A CONTRATADA deverá ao final da execução do objeto apresentar em 01 (uma) via impressa devidamente assinada e datada pelo profissional técnico responsável, encadernada e com capa de identificação da obra, número do contrato, empresa executora, logomarca do Município e da empresa e 01 (uma) via em CD (arquivo digital) em autocad, identificado com o nome da empresa e da obra e número do contrato, o "as built"(como construído), da referida obra.

4.37 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, até a sua total conclusão, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Secretaria Municipal gestora do instrumento contratual, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - A fiscalização da prestação/execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio de Portaria Interna, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste Termo, a proposta e as disposições do Contrato.

5.2 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

5.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços prestados.

5.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

(cinco) dias corridos.

5.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto no Contrato.

5.6 - A fiscalização poderá contar com apoio técnico de empresa(s) contratada(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para auxiliar no processo de fiscalização da referida prestação de serviço.

5.7 - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que de mandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

contratual.

5.8 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8.3 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) A rotina de acompanhamento de prazos de vigência, alterações contratuais, apostilamento, garantias, ART's e termos aditivos serão desenvolvidas por servidor(a) de apoio administrativa da UG designada.
- b) A rotina de acompanhamento de manutenção das condições de habilitação, empenho, liquidação, pagamento e afins serão realizadas por servidor (a) de apoio administrativo da UG designada.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - O valor do presente Contrato é de: R\$ _____

6.2 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da Contratada, onde a CONTRATADA deverá proceder a solicitação de medição por e-mail destinado ao fiscal do contrato e com cópia ao e-mail semob@linhares.es.gov.br, encaminhando planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo, diário de obras e relatório fotográfico dos serviços executados, bem como assinados digitalmente.

6.3 - Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços a CONTRATANTE autorizará a emissão da

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à contratada.

6.4 - A NotaFiscal deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal Gestora do instrumento contratual e/ou no local designado, juntamente com os documentos de regularidade fiscal..

6.5 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, os quais são condição para a liberação do pagamento.

6.6 - A contratada deverá manter-se em dia com o cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas inclusive na convenção coletiva de trabalho da categoria em questão. Não sendo esta responsabilidade transferida a Administração Pública Municipal. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer outra obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na Unidade Bancária.

6.7 - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida em categorias.

6.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, 00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Do recebimento

6.9 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

6.10 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.11 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.12 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 128 do Decreto, inciso I, alínea "a").

6.13 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.14 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.15 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.16 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.17 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.18 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.19 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.20 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.21 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.22 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.23 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão a cerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.24 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.25 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.26 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.27 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.28 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver.

6.29 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, se houver.

6.30 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.31 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.32 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.33 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a etapa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

6.34 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a datada emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.35 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.36 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.37 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.38 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

a critério do contratante.

6.39 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.40 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.41 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.42 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo máximo de até de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da fiscalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.43 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.44 - Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.45 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.45.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

6.46 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Considerando o disposto nas leis vigentes, art. 25, §8º, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.606/2023, arts. 67 e 168, os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de 01 (um) ano, ou seja, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma descrita abaixo, o valor consignado no instrumento Contratual poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil, ou outro índice a escolha do gestor que deverá levar em consideração a classificação dos serviços e o que apresentar menor percentual de reajuste, dando importância a preservação do erário público.

7.2 - O cálculo para importar o percentual de reajuste deverá ser por meio da aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou preços correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento - Idem ao I₀, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

7.3 - O prazo para o instrumento contratual solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.4 - Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, ou ainda não ter sido possível à CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, sempre preservando o erário público.

7.7 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

7.8 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

7.9 - Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA OITAVA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

8.2 - A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

8.3 A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria do vigente exercício e também à conta de dotação consignada no orçamento anual de 2024, a saber:

23 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2301.270120077.2.189 - Manutenção e/ou reformas de Complexos Esportivos, Estádios de Futebol e Ginásios Poliesportivos

4.4.90.51.000000 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 150000000001 - Recursos Ordinários – PML - Ficha: 033

23 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2301.278130078.2.192 - Manutenção e/ou reforma Praças e Áreas de Lazer

4.4.90.51.000000 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 150000000001 - Recursos Ordinários – PML - Ficha: 042

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

posterior à data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, podendo o mesmo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade econômica e financeira.

10.2 - Quando convocada a empresa para apresentação de documentos complementar, a mesma terá o prazo de 08 (oito) dias, para apresentação da documentação requerida. A não a apresentação da documentação no prazo estipulado, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ensejará na desclassificação da licitante vencedora, com a competente convocação da segunda colocada para execução dos serviços pelo valor da proposta vencedora, e assim sucessivamente.

10.3 - O prazo de execução fica fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento,

10.4 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

10.5 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

10.6 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 10 (dez) dias na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

10.7 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, considerando se tratar de serviço contínuo, conforme arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato, devendo este valor ser reforçado no caso de celebração de termo de aditivo com acréscimo de valor, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2 - As modalidades admitidas para garantia são: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 - Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 7 dias da data de assinatura do contrato. Neste caso o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.6 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.7 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 360 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.8 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.9. -Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.10 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.11.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.11.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 141.133, de 2021).

11.16.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.18 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19.2 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

12.1.1 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos itens indicados na Qualificação Técnica da presente contratação.

12.1.2 - A subcontratação fica limitada a 30% do contrato, sendo que os serviços classificados como de maior relevância, ou seja, os serviços primordiais do objeto a ser contratado, não poderão ser objeto de subcontratação, sendo possível somente dos serviços periféricos ao objeto licitado.

12.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

12.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.4 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124 da Lei nº 14.133/21.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1 - As inconformidades objetivas aqui listadas integram uma lista exemplificativa e não exaustiva de irregularidades na execução do instrumento contratual que acarretarão na aplicação de penalidades contratuais, conforme exemplos:

14.1.1. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”;

14.1.2. Não manter o devido licenciamento ambiental para a execução dos serviços que forem pertinentes a requisição de documentos com aprovação do órgão de competência pela autorização ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- 14.1.3. Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução prestação de serviço;
- 14.1.4. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 14.1.5. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem autorização da Administração;
- 14.1.6. Desatender às determinações da fiscalização;
- 14.1.7. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 14.1.8. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- 14.1.9. Não executar corretamente os serviços a serem prestados de acordo com projeto básico e demais orientações técnicas;
- 14.1.10. Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico e alterações (se houver);
- 14.1.11. Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- 14.1.12. Utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico;
- 14.1.13. Transitar com os veículos em velocidade incompatível com as leis viárias, em conformidade com a boa execução do serviço;
- 14.1.14. Deixar suja a via pública por derramamento de resíduos, líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- 14.1.15. Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intra jornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- 14.1.16. Descarregar resíduos oriundos das atividades desempenhadas em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico/Administração;
- 14.1.17. Não dispor de mão de obra suficiente e qualificada, para atendimentos das demandas impostas, bem como equipamentos, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas para sustentar os serviços no prazo fixado pela Secretaria gestora do instrumento contratual e/ou projeto básico;
- 14.1.18. Permitir que seus funcionários laborem sem portar uniformes identificados ou sem os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva quando convier ao exercício de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

função;

14.1.19. Permitir que seus funcionários promovam gritarias, confusões, tumultos ou faltem com respeito para com a população, durante a prestação/execução dos serviços;

14.1.20. Impedir, propositadamente, com os veículos, o livre trânsito dos demais veículos;

14.1.21. Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios para efetiva execução da demanda orientada em cumprimento ao objeto em tela;

14.1.22. Executar, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

14.1.23. Fraudar ou tentar fraudar a prestação/execução dos serviços constante no instrumento contratual;

14.1.24. Realizar os serviços com os veículos em inadequado, com estado de conservação questionável, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

14.1.25. Entre outros fatores, que sejam considerados incompatíveis com as normas vigentes e diretrizes estabelecidas, bem como qualquer tipo de atuação ou comportamento que violem os princípios relacionados à boa conduta, o contratado estará sujeito à aplicação das sanções e penalidades cabíveis, conforme estabelecido no instrumento contratual na legislação vigente.

14.1.26. Caso a empresa contratada não cumpra as obrigações contratuais dentro dos prazos estabelecidos, com fulcro na Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, em conformidade com o previsto também no Decreto Municipal nº 1606/2023, garantida a prévia defesa e sem prejuízos das responsabilidades civil e criminalmente:

a) Advertência por descumprimento das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual e/ou nas legislações vigentes;

b) Multa por descumprimento nas prestações dos serviços que impactem nas cláusulas estabelecidas no instrumento contratual e/ou nas legislações vigentes.

c) Suspensão temporária de participação em licitações.

d) Rescisão contratual em caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

e) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

14.2. DAS SANÇÕES:

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as multas moratórias com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

14.2.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente instrumento contratual, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

14.2.4. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

14.2.5. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

14.2.6 As multas têm como base de cálculo o valor total do instrumento contratual, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

14.2.7. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1. Considerando o Registro de Preço para prestação de serviços continuados que visam atender as demandas de conservação rotineira e manutenções, corretiva e preventiva, dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol e afins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Linhares/ES.

16.2. Considerando que a Matriz de Risco é uma ferramenta importante para identificar, avaliar e gerenciar riscos associados as características da atividade, ajudando a minimizar impactos negativos no andamento do processo. Para a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de conservação rotineira e manutenções, corretiva e preventiva, dos equipamentos públicos como praças públicas, ginásios, quadras, campos de futebol e afins da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Linhares/ES, a matriz pode abordar tanto os riscos operacionais quanto os legais, financeiros e técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

I. AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Em seguida, esses riscos serão avaliados em termos de probabilidade (chance de ocorrência) e impacto (efeito caso o risco ocorra), com uma escala de 1 a 5, onde:

- Probabilidade: 1 (muito baixa) a 5 (muito alta)
- Impacto: 1 (muito baixo) a 5 (muito alto)

II. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação de riscos é obtida com base na multiplicação entre a probabilidade e o impacto.

III. PLANO DE MITIGAÇÃO

A partir dos riscos identificados, devem ser propostas ações de mitigação para reduzir sua probabilidade ou impacto, através de planos de mitigação.

IV. ATRIBUIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

A atribuição das responsabilidades é a identificação de quem é o responsável por gerenciar ou monitorar os riscos elencados.

- Gestor do Contrato: Responsável pela supervisão e fiscalização do contrato, garantindo que as cláusulas sejam cumpridas e que os riscos sejam mitigados conforme o plano estabelecido. Deve também agir em caso de não conformidades, como fiscalizar a qualificação da empresa, garantir que os prazos sejam cumpridos, monitorar a execução e a conformidade ambiental, e gerenciar alterações no escopo do contrato.

- Empresa Contratada: Responsável pela execução dos serviços contratados. Isso inclui garantir a qualificação técnica, fornecer os recursos necessários, cumprir prazos, adotar práticas de segurança no trabalho, fornecer materiais adequados e cumprir as normas ambientais. A empresa também é responsável por solucionar eventuais dificuldades financeiras que possam surgir.

- Fornecedores: Em casos onde o risco envolva a cadeia de fornecimento (como no fornecimento de peças e materiais), os fornecedores também têm uma responsabilidade crucial, que pode

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

envolver garantir a entrega dentro dos prazos e com qualidade adequada

V. CÁLCULO DA PRIORIDADE

- A classificação de risco é dada pela multiplicação da probabilidade pelo impacto ($P \times I$). Com base nesse cálculo, é possível determinar quais riscos devem ser priorizados para mitigação, conforme apresentado na tabela demonstrada a posteriormente.

VI. CLASSIFICAÇÃO

- Classificação: 0 a 6 = Baixo Risco - Monitoramento Regular;
- Classificação: 7 a 12 = Risco Moderado - Ações de Mitigação precisam ser implementadas;
- Classificação: 13 a 20 = Alto Risco - Ações corretivas imediatas são necessárias

VII. MATRIZ DE RISCO

Ante a todo o exposto, apresenta-se a Matriz de Risco criado para o objeto em tela.

Item	Risco	Descrição	Probabilidade (P) (1-5)	Impacto (I) (1-5)	Classificação (P x I)	Plano de Mitigação	Responsabilidade
1	Atrasos na execução dos serviços	Atrasos nas entregas das atividades de conservação e manutenção, comprometendo os prazos estabelecidos no contrato.	4 Alta	4 Alto	16 Alto Risco	Estabelecer cláusulas de penalidades por descumprimento de prazos. Monitoramento constante das etapas. Garantir recursos humanos e materiais suficientes.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
2	Falta de qualificação da empresa contratada	Empresa contratada sem experiência ou qualificação necessária para o tipo de serviço.	3 Média	5 Muito Alto	15 Alto Risco	Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência prévia. Solicitar referências e atestar competência da equipe técnica.	Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3	Falta de recursos materiais e equipamentos adequados	Insuficiência de materiais e equipamentos adequados para a execução do serviço.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Exigir no contrato a lista detalhada de equipamentos e materiais que serão utilizados. Fiscalização contínua.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
4	Problemas financeiros da empresa contratada	A empresa contratada enfrenta dificuldades financeiras, o que pode levar à paralisação das atividades.	2 Baixa	5 Muito Alto	10 Risco Moderado	Solicitar garantias financeiras e realizar monitoramento da saúde financeira da empresa.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
5	Problemas como fornecimento de peças e materiais	Dificuldades na aquisição de peças e materiais para manutenção corretiva.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Contratação de fornecedores alternativos e definição de estoque mínimo de materiais.	Empresa Contratada e Fornecedores
6	Conflitos com a comunidade local	Queixas ou protestos de moradores ou usuários das áreas públicas, dificultando a execução dos serviços.	2 Baixa	3 Médio	6 Baixo Risco	Realizar campanhas de conscientização e reuniões com a comunidade para explicar os serviços a serem realizados.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
7	Interrupções imprevistas no fornecimento de energia elétrica ou água	Falta de recursos essenciais para o funcionamento de equipamentos de manutenção.	2 Baixa	4 Alto	8 Risco Moderado	Planejamento das atividades em horários e locais com menor risco de interrupção de fornecimento.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada
8	Não conformidade com normas ambientais	Falta de observância das regulamentações ambientais durante a execução dos serviços.	2 Baixa	5 Muito Alto	10 Risco Moderado	Exigir conformidade com a legislação ambiental e realizar treinamentos periódicos sobre Normas ambientais.	Empresa Contratada e Gestor do Contrato
9	Acidentes de trabalho	Acidentes ocorrendo durante a execução dos serviços, colocando em risco a segurança dos trabalhadores.	3 Média	4 Alto	12 Risco Moderado	Exigir uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e realizar treinamentos de segurança no trabalho.	Empresa Contratada
10	Mudanças no escopo do contrato	Alterações no escopo do contrato que não podem gerar custos adicionais ou novos riscos.	3 Média	3 Médio	9 Risco Moderado	Definir claramente no contrato as atividades a serem realizadas, com a possibilidade de ajustes mediante aditivos contratuais.	Gestor do Contrato e Empresa Contratada

16.3. É importante ressaltar que a matriz de risco deve ser revisada periodicamente durante o andamento do contrato, principalmente após a execução dos serviços e/ou das obras de manutenções preventivas e corretivas aos equipamentos públicos como praças, quadras, ginásios, campos de futebol, entre outros elementos caracterizados como tal.

16.4. Para garantir uma boa gestão dos riscos, é importante contar com fiscalizações efetivas, regulares e acompanhar os indicadores de desempenho das conservações rotineiras e das manutenções, preventivas e corretivas, dos equipamentos públicos de estímulos a práticas esportivas e momentos de lazer da população de Linhares/ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

16.5. A mitigação de riscos deve ser baseada em ações preventivas para evitar problemas antes que ocorram, e ações corretivas para lidar com riscos que se concretizem.

16.6. A comunicação contínua com a empresa contratada, juntamente com o monitoramento constante dos serviços, é fundamental para garantir o sucesso da execução do contrato.

16.7. Assim, a matriz serve como uma ferramenta fundamental para a gestão eficaz do projeto e para assegurar que os riscos sejam gerenciados de forma proativa e eficaz.

16.8. Essa matriz pode ser utilizada ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, permitindo que as partes envolvidas identifiquem, priorizem e tratem os riscos de forma proativa.

16.9. A definição clara das responsabilidades ajuda a evitar falhas de comunicação e a assegurar que cada parte cumpra seu papel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

18.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

hipóteses dos

artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

18.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

18.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

18.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

18.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Para as questões deste contrato, fica eleito o Foro de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

LINHARES-ES, ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____